

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM COMUNICAÇÃO E CULTURA

## DOS OBJETIVOS

- Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura (PPCC) da Universidade de Sorocaba (Uniso) oferece curso de Mestrado Acadêmico, regendo-se pelo Regimento Geral da Uniso e por este Regulamento.
- Art. 2º** Os objetivos do Programa de Mestrado em Comunicação e Cultura são:
- I** Propiciar reflexões sobre a área da Comunicação nos níveis regional, nacional e/ou mundial;
  - II** Formar pesquisadores e profissionais para a área acadêmica.
  - III** Contribuir para o desenvolvimento da Uniso por meio do ensino, da pesquisa e da extensão em Comunicação;
  - IV** Conferir o grau de Mestre em Comunicação e Cultura.

## DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 3º** O PPCC vincula-se à Pró-Reitoria Acadêmica.
- Art. 4º** O PPCC é gerido por um Colegiado (CPPCC) e coordenado por um docente do Programa.
- Art. 5º** O CPPCC é constituído:
- I** pelo Coordenador do Programa, que o preside;
  - II** pelos Professores do Programa;
  - III** por um representante discente, escolhido na forma da lei.
- Parágrafo único** O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por 1 (um) ano.
- Art. 6º** O CPPCC tem as seguintes atribuições:
- I** Definir, para cada período letivo, o Plano de Atividades do Programa, incluídas as atividades das Linhas de Pesquisa;
  - II** Aprovar normas complementares a este Regulamento;
  - III** Deliberar sobre alterações curriculares;
  - IV** Deliberar sobre contratação de professores;
  - V** Deliberar sobre aproveitamento de disciplinas;
  - VI** Apreciar recursos;
  - VII** Aprovar Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertações, mediante indicação dos respectivos Orientadores;
  - VIII** Estabelecer critérios de distribuição de bolsas e acompanhamento dos bolsistas;

IX Decidir sobre as condições necessárias para o funcionamento do Programa.

**Art. 7º** O CPPCC reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

**Art. 8º** O Coordenador será designado pelo Reitor da Uniso, por indicação da Pró-Reitoria Acadêmica, a partir de lista tríplice elaborada pelos membros do Colegiado do Programa.

**Parágrafo único** O mandato do Coordenador será de até 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

**Art. 9º** Compete ao Coordenador do Programa:

I Presidir o CPPCC;

II Responder pelo PPCC e representá-lo oficialmente em todas as instâncias cabíveis, dentro e fora da Uniso;

III Coordenar as atividades do Colegiado do Programa;

IV Encaminhar e executar as deliberações da CPPCC.

V Assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações e determinações emanadas da Reitoria e, especialmente, da Pró-Reitoria Acadêmica, e da Universidade.

**Art. 10** O corpo docente do Programa é constituído por Professores Permanentes e Professores Colaboradores, com título de Doutor, responsáveis por disciplinas da estrutura curricular do mestrado, por atividades de pesquisa e/ou por atividades de orientação, credenciados pelo CPPCC.

§ 1º Serão considerados Professores Permanentes os professores e pesquisadores vinculados à Uniso, em regime de 40 horas semanais de trabalho.

§ 2º Serão considerados Professores Colaboradores, professores e pesquisadores que venham a contribuir para as atividades do Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Universidade de Sorocaba.

**Art. 11** Poderão ser autorizados a reger atividades no PPCC, na categoria de Professor Visitante, professores ou pesquisadores de reconhecido mérito, provenientes de outras instituições, convidados pelo CPPCC especificamente para esse fim.

## **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 12** O Programa é organizado academicamente a partir de Área de Concentração e de Linhas de Pesquisa.

§ 1º A Área de Concentração articula as Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º A Linha de Pesquisa é o campo temático que delimita os objetos privilegiados nos estudos e pesquisas do Programa.

**Art. 13** Constitui a Área de Concentração do Programa: Mídias.

**Art. 14** O Programa mantém as seguintes Linhas de Pesquisa, sem prejuízo de outras que possam ser criadas pelo Colegiado do Programa:

- I Análise de Processos e Produtos Mediáticos.
- II Mídias e Práticas Socioculturais.

**Art. 15** As Linhas de Pesquisa desdobram-se em Projetos de Pesquisa.

§ 1º O Projeto de Pesquisa define-se como um recorte temático da Linha de Pesquisa, tendo como característica privilegiar um problema a ser estudado em um determinado período.

§ 2º As ementas dos Projetos de Pesquisa, em vigência no Programa, devem constar de normas complementares a este Regulamento.

**Art. 16** As alterações na Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa são de competência exclusiva do Colegiado do Programa.

**Parágrafo único** As alterações na Área de Concentração e nas Linhas de Pesquisa, para entrar em vigor, dependem de homologação do Conselho Universitário.

**Art. 17** Cada professor do Programa deve participar de uma das Linhas de Pesquisa.

**Parágrafo único** Um dos professores integrantes da Linha de Pesquisa deve ser responsável por sua coordenação.

**Art. 18** O plano de atividades acadêmicas do curso compõe-se de:

- I Duas Disciplinas Obrigatórias: 06 créditos
- II Três Disciplinas Eletivas: 09 créditos
- III Atividades Programadas: 15 créditos
- IV Orientação da Dissertação: 20 créditos

§ 1º As Disciplinas Obrigatórias de que trata o inciso I deste artigo, são as seguintes:

- I Teorias da Comunicação: 03 Créditos.
- II Elaboração de Projetos: 03 Créditos.

§ 2º As três Disciplinas Eletivas do Inciso II deste artigo serão oferecidas, por aprovação do CPPCC, de acordo com o plano acadêmico em desenvolvimento nas Linhas de Pesquisa, com base em relação a ser fixada em normas complementares a este Regulamento.

§ 3º As atividades programadas de que trata o inciso III deste artigo, serão regulamentadas pelo colegiado.

§ 4º O aluno deverá cumprir preferencialmente até o final do 3º. semestre os créditos das disciplinas, o exame de proficiência em língua estrangeira e o exame de qualificação.

§ 5º O ingresso do mestrando na Linha de Pesquisa deverá ocorrer até o final do primeiro semestre do curso.

§ 6º O Orientador da Dissertação deverá ser definido no semestre de ingresso do mestrando na Linha de Pesquisa, atendido o limite de 6 (seis) orientandos por Orientador.

**Art. 19** A integralização dos estudos e atividades necessários se expressam em unidades de crédito, com a seguinte correspondência:

- I 1 (um) crédito corresponde a 1 (uma) hora-aula semanal, durante 15 (quinze) semanas;

**II** Cada hora-aula semanal requer 2 (duas) horas de estudos semanais, obrigatórias, para os alunos.

**Parágrafo único** Em face do disposto neste artigo, cada crédito corresponde a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades.

**Art. 20** O quadro demonstrativo da carga horária do Programa é o seguinte:

Disciplina/Atividade	Créditos	Horas
Duas Disciplinas Obrigatórias	06	270
Três Disciplinas Eletivas	09	405
Atividades Programadas	15	675
Orientação da Dissertação	20	900
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>	<b>2.250</b>

§ 1º As Disciplinas serão ministradas na forma de aulas teóricas, teórico-práticas e/ou seminários.

§ 2º Uma Disciplina Eletiva pode ser cursada em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, credenciados, de outras instituições.

§ 3º A disciplina prevista no parágrafo anterior não pode ultrapassar 03 créditos e seu aproveitamento depende de aprovação do Coordenador do Programa, ouvido o Orientador do aluno.

**Art. 21** O curso de Mestrado tem a duração mínima de 3 (três) semestres letivos (um ano e meio) e a duração máxima de 5 (cinco) semestres letivos (dois anos e meio). Recomenda-se, contudo, que o curso seja feito em até 4 (quatro) semestres letivos, conforme recomendação da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), órgão governamental que regula os programas de pós-graduação no país.

**Parágrafo único** No caso de alunos bolsistas, os prazos das respectivas bolsas prevalecem sobre o estabelecido neste artigo.

## **DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

**Art. 22** O curso de Mestrado está aberto a candidatos diplomados, no mínimo, em cursos de graduação, observadas as exigências prescritas neste Regulamento.

**Art. 23** A seleção dos candidatos será baseada, entre outros, a critério do Colegiado do Programa, nos seguintes requisitos:

**I** *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes ;

**II** Pré-Projeto de Pesquisa;

**III** Prova Escrita;

**IV** Exame de Proficiência;

**V** Entrevista.

**Parágrafo único** O Programa oferecerá, anualmente, até 30 (trinta) vagas. Caso necessário, este número pode ser alterado, mediante critério do Colegiado e anuência da Pro-Reitoria Acadêmica.

**Art. 24** O Programa poderá aceitar, como aluno especial, o interessado que pretender cursar, isoladamente, determinada disciplina, por motivos devidamente justificados à Coordenação do Programa.

§ 1º O interessado poderá cursar, como aluno especial, até 3 (três) disciplinas, sendo 1 (uma) por semestre.

§ 2º Somente poderá ocorrer matrícula de aluno especial nas disciplinas consideradas eletivas.

§ 3º O aluno especial, se passar à condição de aluno regular, poderá ter os créditos referentes às 03 disciplinas eletivas cumpridas revalidados pelo CPPCC, desde que tenha sido considerado aprovado.

**Art. 25** A frequência mínima em cada disciplina do Programa é de 85% (oitenta e cinco por cento) do total de horas-aula previstas, salvo os casos previstos em Lei.

**Art. 26** O aluno que interromper a frequência em uma ou mais disciplinas que esteja cursando, deverá nela (as) solicitar o cancelamento nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado reprovado.

**Parágrafo único** Poderá ocorrer trancamento de matrícula, nos períodos previstos no Calendário Escolar, por até 6 (seis) meses. Apesar de permitido, o trancamento não altera o tempo máximo de duração do curso, que é de 5 (cinco) semestres letivos.

**Art. 27** Será automaticamente desligado do Programa:

**I** O aluno que não obtiver seu título nos prazos fixados neste Regulamento;

**II** O aluno que não cumprir outras exigências previstas neste Regulamento.

**III** O aluno que tiver, durante o curso, 2 (duas) reprovações.

**Parágrafo único** O aluno de que trata o inciso I deste artigo, poderá, antes de consumado seu desligamento, solicitar ao Colegiado do Programa prorrogação de seus prazos, juntando documentação a ser indicada pela Coordenação do Programa.

**Art. 28** O aproveitamento em cada disciplina será efetuado por instrumentos de avaliação previstos nos planos de ensino de cada disciplina, e será expresso mediante os seguintes conceitos:

Notas	Resultado
7 a 10	Aprovado: o aluno atingiu todos os objetivos propostos
0 a 06	Reprovado: o aluno não atingiu o mínimo dos objetivos propostos

§ 1º Tem direito aos créditos correspondentes à disciplina o aluno que obtiver notas de 7 a 10.

§ 2º Aos alunos que se enquadrarem no disposto no parágrafo anterior e àqueles que não fizerem a defesa pública da dissertação, poderá ser expedido, a seu pedido e a critério do Colegiado do Programa, declaração de que cumpriu os créditos referidos no parágrafo anterior.

## DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

**Art. 29** O aluno deverá demonstrar proficiência em uma língua estrangeira, como parte das atividades curriculares do Programa, que deverá ser cumprida até a data da qualificação.

**Parágrafo único** As exigências do Programa para proficiência em língua estrangeira deverão constar de normas complementares a este Regulamento.

## DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA ARGUIÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**Art. 30** O exame de qualificação será realizado mediante solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, guardado um intervalo de, no máximo, 6 (seis) meses entre esse Exame e o depósito da Dissertação.

§1º O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, deverá ter integralizado os créditos e realizado exame de Proficiência em Língua Estrangeira, exigidos pelo Programa.

§ 2º O Exame de Qualificação consiste na avaliação e arguição do texto preliminar da dissertação, e será feito por uma Banca Examinadora proposta pelo Orientador ao Colegiado do Programa.

§ 3º A Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) professores doutores, sendo: o Orientador (presidente da banca), 1 (um) Professor do Programa, 1 (um) Doutor externo ao Programa (preferencialmente vinculado a Programa de Pós-Graduação em Comunicação), cabendo também a indicação de 1 (um) Professor Doutor suplente;

§ 4º A avaliação será expressa, na ata do exame, pelos conceitos "Qualificado" ou "Não Qualificado", devendo a Banca Examinadora registrar, na mesma ata, as observações a serem consideradas no desenvolvimento e conclusão do projeto de dissertação.

§ 5º Em casos de "Não Qualificado", o Orientador deverá solicitar um novo Exame de Qualificação em, no máximo, 60 dias.

**Art. 31** A Arguição da Dissertação de Mestrado será realizada mediante solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, no tempo mínimo de 18 meses e de no máximo, 30 meses do aluno no Programa.

§1º O aluno, para apresentar-se para a arguição da dissertação, deverá ter cumprido todos os requisitos exigidos no artigo 30.

§ 2º A arguição da Dissertação consiste na avaliação do texto final da dissertação e será feita por uma Banca Examinadora proposta pelo Orientador ao Colegiado do Programa.

§ 3º A Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) doutores: o professor Orientador (presidente da banca), 1 (um) Professor do Programa, 1 (um) Doutor externo ao Programa, preferencialmente vinculado a Programa de Pós-Graduação em Comunicação, cabendo a indicação de 1 (um) Professor suplente.

§ 4º A avaliação será expressa, na ata da Dissertação, pelos conceitos "Aprovado" ou "Não Aprovado".

§ 5º Em casos de "Não Aprovação", o Orientador deverá solicitar uma nova Arguição de Dissertação, para, no máximo, 90 dias.

**Art. 32** O grau de Mestre em Comunicação e Cultura será concedido ao aluno que:

**I** Completar os créditos exigidos pelo Programa;

**II** Demonstrar proficiência em uma língua estrangeira;

**III** For aprovado no Exame de Qualificação;

**IV** For aprovado na Arguição da Dissertação.

**Parágrafo único** As exigências do Programa para a apresentação da dissertação à Banca Examinadora, bem como o depósito dos exemplares respectivos na Biblioteca da Uniso, deverão constar de normas complementares a este Regulamento.

### **DA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS**

**Art. 33** O grau de Mestre em Comunicação e Cultura será expedido pela Universidade e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo Coordenador do Programa e pelo aluno.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 34** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e submetidos, quando couber, à Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 35** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSU), revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao 1º semestre letivo de 2013.